COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 90, de 2017.
EMENDA Nº 01 DE 2017 AO PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2017
PROPONENTE: Olavo Santos/PHS
RELATOR: Pedro Sampaio/ PSDB
EMENTA: Dispõe sobre a apresentação de material didático as famílias de crianças e adolescentes estudantes da rede municipal de ensino.

PARECER CONTRÁRIO

I- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.
A emenda apresentada modifica e suprime o artigo 1° e parágrafo 1° e 2° do projeto de Lei n° 60 de 2017.

Todavia, vale destacar, nos termos do artigo 22 inciso XXIV da referida Constituição, que é competência da União legislar sobre diretrizes e bases da educação, desta maneira, resta claro a violação no que tange a iniciativa.

Nesta toada, o artigo 206 incisos II e III e artigo 3° inciso II e III da Lei 9.394/1996 disciplinam os princípios de ensino, quais são: liberdade de aprender e de ensinar, bem como, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, além disso, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Portanto, os professores para ensinar os seus alunos tem liberdade com os materiais necessários para o melhor desenvolvimento e aprendizado dos educandos.

É importante salientar que a educação atualmente é uma tarefa complexa, e as instituições família e escola são basilares para a formação do ser humano. Portanto, é imprescindível a participação dos pais na escola para potencializar a qualidade da educação de seus filhos.

Todavia, mesmo a emenda tendo um mérito impecável, no quesito constitucionalidade e legalidade, a emenda fica prejudicada, pois a iniciativa para organização da educação brasileira é realizada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

Portanto, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, verifico impedimentos constitucionais e legais a tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **CONTRÁRIO.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio/ PSDB**	**Fernando Hallberg/ PPL**
Presidente	**Relator**	**Membro**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 08 de junho de 2017.

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 60, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/06/2017
Protocolo

Emenda Modificativa e Supressiva.

Modifica o *caput* art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei estabelece que as escolas públicas municipais, deverão, previamente, apresentar às famílias os materiais didáticos e paradidáticos, que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade, durante o ano letivo."

Suprime os §§ 1º e 2º do art. 1º.

"Art. 1º ....."
" § 1º (suprimido)"
" § 2º (suprimido)".

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 06/06/17
Olavo Santos
Vereador 1º Secretário

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 6 de junho de 2017.

Olavo Santos
Vereador/PHS

07/06/2017

Justificação,

A presente Emenda altera a redação do artigo 1º do anteprojeto de Lei número 60/2017, alterando a palavra do contexto "material pedagógico" para "materiais didáticos e paradidáticos", uma vez que a pretensão do projeto é apresentar tão somente os livros didáticos e materiais paradidáticos aos pais. Ainda, a Emenda suprime os parágrafos 1º e 2º, que tratavam de demais materiais pedagógicos.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA
WELLINGTON PIMENTEL
Chefe da Seção das Comissões Permanentes

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA